

# CONSELHOS

## CMEL – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA

### ATA

3ª Reunião Ordinária do dia 15 de abril de 2021

#### BICAMERAL

**Processo nº 076/2020 – C.M.E.L. Parecer nº 046/2021 - BICAMERAL. Relatoria:** CLN/CMEL: Alderi Luiz Ferraresi, Ana Cristina Pialarice Giordano, João Marcos Machuca de Lima, Maria Cristina Anzola Alexandre, Vânia Isabeli Talarico Freitas da Costa; CEB/CMEL: Adriana Haruyoshi BIASON, Amélia Alonso Varotto, Angela Pereira Teixeira Victoria Palma, Orlando Emílio de Freitas, Mirna de Cássia Guilherme Gentile. **Assunto:** Programa Anual de Trabalho do Conselho Municipal de Educação de Londrina para o ano de 2021. **Interessada:** Sistema Municipal de Ensino de Londrina e Conselho Municipal de Educação de Londrina. **Voto da Relatoria:** Diante das atribuições conferidas pela Lei nº 10.275/2007 e suas alterações ao Conselho Municipal de Educação – CMEL, considerando os objetivos propostos e tendo em vista a necessidade de se racionalizar os trabalhos do Conselho, os Relatores determinam pela apresentação da Minuta de Deliberação para apreciação do Plenário. **Decisão das Câmaras:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

#### DELIBERAÇÃO Nº 01/2021 - CMEL

APROVADA EM: 15/04/2021.

#### BICAMERAL

INTERESSADO: Sistema Municipal de Ensino e Conselho Municipal de Educação de Londrina

ASSUNTO: Programa Anual de Trabalho do Conselho Municipal de Educação de Londrina para o ano de 2021

RELATORES: CLN/CMEL: Alderi Luiz Ferraresi, Ana Cristina Pialarice Giordano, João Marcos Machuca de Lima, Maria Cristina Anzola Alexandre, Vânia Isabeli Talarico Freitas da Costa; CEB/CMEL: Adriana Haruyoshi BIASON, Amélia Alonso Varotto, Angela Pereira Teixeira Victoria Palma, Orlando Emílio de Freitas, Mirna de Cássia Guilherme Gentile

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA - CMEL usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 10275/2007,

#### DELIBERA:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Programa Anual de Trabalho do Conselho Municipal de Educação de Londrina, para o exercício de 2021, na forma do Anexo que a esta se incorpora.

**Art. 2º.** À Diretoria Executiva, nos termos do Art. 21 e 22 do Regimento Interno, e do Art. 26 da Lei nº 10.275/2007 e das demais atribuições regimentais, compete o controle dos processos protocolados neste Conselho com a finalidade de estabelecer a fiel observância dos prazos fixados neste Programa, e a elaboração e supervisão dos eventos programados no Programa Anual de Trabalho.

**Art. 3º.** Qualquer alteração do Programa Anual de Trabalho, dependerá de decisão da maioria absoluta do Conselho Pleno.

**Art. 4º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do CMEL, com “*ad referendum*” do Conselho Pleno.

**Art. 5º.** Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Pleno aprova o voto da Relatoria e a presente Deliberação por unanimidade.

Em, 15 de abril de 2021. **Simone Cristina de Farias Cavalin - Presidente do CMEL.**

#### INDICAÇÃO Nº 01/2021 - CMEL

#### BICAMERAL

INTERESSADO: Sistema Municipal de Ensino de Londrina

ASSUNTO: Programa Anual de Trabalho do Conselho Municipal de Educação de Londrina para o ano de 2021.

RELATORES: CLN/CMEL: Alderi Luiz Ferraresi, Ana Cristina Pialarice Giordano, João Marcos Machuca de Lima, Maria Cristina Anzola Alexandre, Vânia Isabeli Talarico Freitas da Costa; CEB/CMEL: Adriana Haruyoshi BIASON, Amélia Alonso Varotto, Angela Pereira Teixeira Victoria Palma, Orlando Emílio de Freitas, Mirna de Cássia Guilherme Gentile.

#### I - RELATÓRIO

O Regimento do Conselho Municipal de Educação de Londrina (CMEL), aprovado pelo Parecer n.º 55/2018, publicado no jornal oficial do Município (JOM) nº 3598 de 27 de agosto de 2018, prevê que as “normas complementares a este Regimento serão aprovadas pelo Colegiado, na forma de Deliberação, Parecer e Indicação e constituirão seu anexo”.

Esse é o dispositivo que legitima a proposição do Programa Anual de Trabalho deste Órgão, que inclui a previsão de ações a serem desenvolvidas pelo conjunto do Colegiado e pelas Câmaras; a organização do calendário de reuniões, que determina o funcionamento do CMEL; e as demais atribuições que decorram da natureza das suas atividades.

No que se refere à sua competência constitucional, destaca-se como essência da ação deste Conselho deliberar sobre normas que visem à organização, ao funcionamento e ao aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino nos diferentes níveis, etapas e modalidades.

Também é competência deste Conselho aprofundar estudos e análises sobre as políticas educacionais, sobretudo no que se refere à garantia da qualidade educacional, ao respeito aos direitos humanos, à inclusão, à diversidade e ao pleno desenvolvimento do educando.

Assim, neste Programa Anual de Trabalho serão inseridas proposições do Conselho Pleno e das Câmaras, no sentido de se estruturar uma programação de ações e eventos que assegurem o cumprimento do papel deste Órgão de Estado.

O Programa Anual de Trabalho do Conselho Municipal de Educação de Londrina, um dos instrumentos de gerenciamento deste Órgão, visa os seguintes objetivos:

- a) Administração do Sistema Municipal de Ensino e deste Conselho;
- b) Programação e organização das atividades individuais para o atendimento as demandas do CMEL pelos(as) Conselheiros(as) e equipe de apoio;
- c) A participação da sociedade e da comunidade escolar nos eventos calendarizados e de caráter público;
- d) Oportunizar a transparência dos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Londrina;
- e) Instituir cronograma básico distribuindo temporal e harmoniosamente as atividades previstas.
- f) Formar continuamente conselheiros(as) por meio de parcerias com a UNCME.
- d) Estabelecer prazos-limite para protocolo e análise de processos.
  
- e) (Re)Elaborar normas para o Sistema Municipal de Ensino de Londrina.
  
- f) Monitorar e avaliar o Plano Municipal de Educação.

## II - MÉRITO

O Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei nº 9.012/2002 tem por objetivo garantir a qualidade da educação em âmbito municipal, através da participação dos grupos representativos da comunidade nesse espaço de participação democrática da gestão do ensino no município de Londrina.

Em 31 de dezembro de 2019, uma pneumonia de causas desconhecidas detectada em Wuhan, China, foi reportada pela primeira vez pelo escritório da Organização Mundial de Saúde (OMS). Em 30 de janeiro de 2020, o surto foi declarado como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional.

Nesse contexto, o Ministério da Saúde editou a Portaria n.o 188, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Posteriormente, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os continentes foi caracterizada como pandemia. Com o intuito de contê-la, a OMS recomendou o isolamento, tratamento dos casos identificados e distanciamento social. O vírus causou impacto na vida das pessoas em nível global, chamando a atenção pelo alcance que teve e pela velocidade com a qual se disseminou.

Dessa forma, a rotina dos brasileiros foi alterada, foram impostas regras como a utilização do álcool em gel e máscara, além do isolamento e do distanciamento social. Comércio foram fechados, atividades diversas foram interrompidas e muitos trabalhadores passaram a laborar em casa, via home office ou teletrabalho.

Também o setor educacional sofreu impacto de forma imediata. Frente a orientação do isolamento, os estudantes deveriam, num primeiro momento, permanecer em casa. Assim, de acordo com dados da Unesco, cerca de 1,5 bilhão de estudantes em todo o mundo foram afetados com a suspensão das aulas ou transformações emergenciais na oferta educacional.

Por sua vez, o Conselho Nacional de Educação (CNE), órgão normativo do sistema educacional brasileiro, com o propósito de orientar os sistemas e as redes de ensino quanto à necessidade de reorganização das atividades acadêmicas, considerando as ações preventivas à propagação da COVID-19, em 18 de março de 2020, emitiu Nota de Esclarecimento mencionando as implicações da pandemia da COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na Educação Básica quanto no Ensino Superior. Também, orientou os sistemas e as instituições, de todos os níveis, etapas e modalidades de ensino para eventual necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, devido à suspensão das atividades escolares decorrente da necessidade de ações preventivas à propagação do novo Coronavírus.

Diante deste cenário, os Conselhos de Educação de diversos estados e municípios emitiram deliberações, resoluções e/ou pareceres para as instituições de ensino pertencentes aos seus respectivos sistemas, sobre a reorganização do calendário escolar e a possibilidade de as instituições utilizarem atividades não presenciais (atividades remotas).

Assim, no Estado do Paraná, por meio do Decreto Estadual n. 4.230/2020, as aulas presenciais foram suspensas e, a fim de minimizar os prejuízos ao desenvolvimento dos estudantes. Da mesma forma o município de Londrina, emite o Decreto Municipal n. 334/2020 em 17 de março de 2020, suspendendo também as atividades nas unidades escolas municipais públicas e parceiras (conveniadas), recomendando-se que as instituições privadas adotem medidas semelhantes dada a situação. Diante disso, este Colegiado, em consonância com sua competência, e acompanhando os movimentos educacionais necessários diante do cenário instalado pela Pandemia, emitiu a Deliberação n. 01/2020 em 06 de abril de 2020, editada excepcionalmente e em regime especial, com validade para todo o Sistema Municipal de Ensino, com o objetivo de instituir "Normas para o desenvolvimento de atividades e estudos escolares não presenciais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Londrina em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 e outras providências."

A partir da publicação da Deliberação, ficaram autorizadas às instituições de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Londrina, para oferta de Atividades e estudos não presenciais.

Nesse contexto, o citado ato legal permitiu às direções das instituições e redes do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, com o suporte de suas mantenedoras, de acordo com a sua realidade e da comunidade a que atende, mediante meios e recursos disponíveis, as possibilidades existentes e com o aporte da legislação educacional, decidir sobre a forma mais adequada de desenvolvimento das atividades escolares durante o período de regime especial e sobre as providências a serem tomadas durante esse ínterim de suspensão das aulas presenciais.

O documento normativo destacou que às instituições que optassem pela oferta não presencial nesse período, é mister a garantia do acesso a todos os estudantes e profissionais da educação às condições necessárias para a implementação das atividades propostas, com vistas a garantir o padrão de qualidade, para todos e cada um, determinado pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

O Colegiado reafirmou seu compromisso e preocupação com as camadas de estudantes que não possuem recursos tecnológicos, como computadores, smartphones, tablets, além da falta de acesso à internet, entre outras.

Posteriormente, o CMEL exarou as Deliberações n. 2/2020 e n. 03/2020 para permitir que o regime especial instituído pela Deliberação n. 01/2020, instituindo a partir dessas publicações a possibilidade da realização de Atendimentos Educacionais Individualizados para todos os alunos da Educação Básica do Sistema Municipal de Londrina, permitindo que a oferta educacional no município mantivesse os princípios de qualidade e acesso a todos os educandos, especialmente aqueles que se encontravam em situações de risco e vulnerabilidade social e/ou pedagógica. Da mesma forma, esses documentos também vieram regulamentar as adequações de calendário e organização de carga horária para o ano letivo de 2020, atendendo as especificidades e excepcionalidade do período.

Como se vê, o trabalho do Colegiado foi desafiador, pautado pelo objetivo de mitigar os efeitos do isolamento social na trajetória dos estudantes. Por outro lado, pelas restrições impostas pelo isolamento e pelos Decretos Municipais para enfrentamento da pandemia, não foi possível concretizar algumas das propostas para o ano de 2020. Esse ano foi atípico também para o Colegiado, haja vista que, desde março, as reuniões passaram a realizar-se de forma virtual, alterando a rotina dos encontros presenciais.

Essa mudança exigiu adaptação e adequações dos Conselheiros e dos servidores, para

que os trabalhos pudessem manter a efetividade e qualidade. Situação essa também regulamentada pela publicação da Deliberação 04/2020 – CMEL que dispõe sobre as “Normas para o desenvolvimento de atividades e estudos escolares não presenciais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Londrina em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 e outras providências”.

Na condição de Órgão Colegiado de Instância Superior, político, financeiro e administrativamente autônomo, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, propositivo, mobilizador, fiscalizador, de acompanhamento, controle social e regulador do Sistema Municipal de Ensino, cabe a este Colegiado analisar profundamente matérias relacionadas a educação e seus desdobramentos que se apresentam e referendar, aprovar ou somar esforços para implementação das políticas, programas, projetos e ações que consigam assegurar o avanço educacional do Município.

Isto posto é com esse compromisso que apresentamos um Programa Anual de Trabalho que envolve ações operacionais, administrativas e estruturantes, que, reunidas, se constituem em ações estratégicas desenvolvidas articuladamente com os órgãos do Sistema Municipal de Ensino e demais órgãos do Município.

### **III – PROPOSTAS**

#### **1. Reestruturação administrativa e espaço físico do CMEL**

Entre as ações estruturantes, e diretamente relacionada à atualização da Lei do Sistema Municipal de Ensino, é a reestruturação administrativa do CMEL. Desde a promulgação da Lei Municipal nº 10.275/07, na qual foi definido o organograma deste Órgão e sua estrutura administrativa com a criação de 7 funções de assessoramento, sendo um deles destinado à Diretoria Executiva, todos com lotação na SME. Mas o suprimento de recursos humanos pela SME, nem sempre cumpre o determinado pela legislação.

No entanto, no decorrer do tempo, o suprimento de recursos humanos nunca atendeu às demandas do Conselho, havendo sempre um déficit, impossibilitando a efetivação e organização das atividades de inspeção escolar que contemplam análise e orientação e fiscalização das instituições de ensino.

Considerando a unificação da assessoria administrativa dos Conselhos Municipais CMEL e CACS/FUNDEB e recente inclusão do CAE, sem adequar a estrutura administrativa já existente do CMEL em atendimento ao contido na Lei Municipal nº 10.275/2007, ainda persiste a necessidade de ampliar os recursos humanos para melhor otimizar a organização e o atendimento às necessidades de ambos os Conselhos.

Com uma gama de leis, notadamente as que regem o universo educacional, este Órgão recebe demandas especializadas e complexas, de forma que administrar tais competências, sem o auxílio de profissionais em número suficiente e qualificados para suas funções, dificulta o desenvolvimento das atividades. Especialmente em razão da pandemia, já justificada nesse documento, a demanda de trabalho, bem como as limitações no que se diz respeito a manutenção da rotina administrativa, tem sido fatores também desafiadores para o pleno funcionamento desse Conselho, uma vez que a demanda de trabalho e documentos tem sido aumentada e as condições físicas e humanas são escassas.

Em 2017 foi oferecida pela Secretaria Municipal de Educação um espaço físico provisório para a instalação da sede administrativa dos Conselhos.

Nesse sentido, a reestruturação administrativa e um espaço físico adequado do CMEL, pela sua importância, igualmente merece atenção direta do Colegiado, em apoio aos trabalhos em andamento desencadeados pela Presidência, Conselheiros e equipe administrativa deste Órgão.

#### **2. Fortalecimento da formação do Colegiado**

Essa proposta de ação impõem a atuação deste Conselho em trabalhos de fortalecimento da formação inicial e continuada aos(as) Conselheiros(as). Com o objetivo do fortalecimento e autonomia dos Conselhos Municipais.

A União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME) em parceira com o Instituto Rui Barbosa – IRB, através do canal do TCE-RS e outras entidades, tem oferecido cursos de formação para conselheiros (as), mas ainda vemos a necessidade de uma formação que contemple a realidade local do CME de Londrina.

Ainda em Parceira com a UNCME, por intermédio da UNCME/PR, a Presidência desse Conselho participa de programa de formação de conselheiros municipais do estado do Paraná, demonstrando dessa forma um papel de importante destaque e relevância do trabalho desenvolvido pelo Colegiado no cenário educacional do estado e também do país.

Paralelamente ao trabalho de fortalecimento e formação dos Conselheiros em exercício, Assembleias fazem-se necessárias para que possam suprir as vagas em vacância, permitindo que todas as representatividades possam atuar ativamente, garantindo a isonomia e a transparência, paridade, entre outros.

### **3. Monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação**

O Conselho Municipal de Educação é uma das três instâncias responsáveis pelo monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação (PME). Pela Lei nº 12.839 de 29 de março de 2019, que instituiu o Fórum Municipal de Educação (FMEL), e o define como Órgão de monitoramento e avaliação do PMEL em parceria com o Conselho (CMEL) e a Secretaria de Municipal da Educação (SME). A esses Órgãos compete analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas, desenvolver estudos de possíveis adequações e inovações administrativas do Sistema Municipal de Ensino. Portanto, sugere-se que o CMEL proponha à SME e ao FMEL o planejamento dos trabalhos de Monitoramento e Avaliação, pela importância intrínseca ao acompanhamento das metas e estratégias do PME, haja vista, especialmente, que não estão ocorrendo em conformidade com o estabelecido na lei que o aprovou, tampouco as adequações provenientes das Conferências Municipais realizadas com ampla participação da comunidade.

### **4. Atualização das normas do Conselho Municipal de Educação**

Em 2020, este Conselho diante dos desafios impostos pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19) precisou debruçar-se sobre as questões educacionais que foram diretamente atingidas pela suspensão das aulas presenciais, e buscar orientar o Sistema Municipal de Ensino de Londrina para que as unidades escolares pudessem se organizar nessa nova realidade. Para isso emitiu as Deliberações nº: 01, 02, 03/2020, por meio do trabalho honroso da Câmara Temporária, instituída em caráter excepcional, com participação paritária do Colegiado, que vem tratando dos assuntos pertinentes a Pandemia e os desafios educacionais que se impõem nesse novo contexto.

Além dessas, destaca-se a atuação da CEB/CMEL na revisão da Deliberação n.º 03/2003, que trata Regimento Escolar e Proposta Pedagógica dos estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino de Londrina.

A CLN/CMEL em seu papel normatizador encontra-se em estudos para adequações da Deliberação 002/2016, que trata dos atos Regulatórios do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, adequando as demandas e especificidades observadas ao longo de seu período de vigência, além de também estar em revisão da Deliberação 01/2003 - CMEL que trata da "Delegação de competências à Secretaria Municipal de Educação".

Além disso, o CMEL trabalha sempre com a preocupação de revisar as normas já estabelecidas e buscar aprimorá-las sempre que o contexto geral exigir.

### **5. Visibilidade do CMEL**

Para a sistematização deste Programa Anual de Trabalho, que teve contribuições dos diversos setores deste Conselho de Educação, foram revisados os programas de trabalho de anos anteriores e identificadas as ações já implementadas. São inúmeros os trabalhos realizados anualmente por este Colegiado no cumprimento de sua função constitucional e das determinações que lhes são conferidas pela Lei que criou o Sistema Municipal de Ensino.

Nesse processo de levantamento de ações realizadas, ficou evidente a necessidade de dar visibilidade ao trabalho deste Órgão, que muito timidamente, e quando acontece, é de conhecimento das diversas instituições do Sistema Municipal de Ensino e demais órgãos da administração municipal.

Em programas de trabalho de anos anteriores foi incluída a realização de reuniões no período noturno do Colegiado, como forma de proporcionar a participação da sociedade nesses momentos onde se discute a educação para o município de Londrina. Dada a impossibilidade das reuniões presenciais, decorrente da Pandemia, este Colegiado vem realizando suas reuniões de forma remota, mantendo o calendário previsto e recentemente viabilizando o acesso aos cidadãos, com divulgação e inscrição de participação como ouvinte na página oficial do Conselho. Porém, este Colegiado permanece reconhecendo sua necessidade de participação da sociedade e de divulgar seu papel, competência e trabalho para todo o Município.

Portanto, neste Programa Anual de Trabalho propõe-se o estreitamento institucional do CMEL com a SME e a própria Prefeitura do Município de Londrina (PML) para a realização de ações que possibilitem a estrutura física própria a este Conselho, para informar sobre o funcionamento deste e para colher sugestões e propostas para melhorar sua atuação.

Nesse caminho, também é importante intensificar a participação dos Conselheiros nos eventos promovidos por órgãos da Educação, como a UNCME (Nacional e Estadual), TCE/PR, UNDIME, SINEPE, SEED, Ministério Público, Sindicatos, entre outros. Além disso, cabe aos Conselheiros(as), representantes de parte dessas entidades, divulgar os trabalhos aqui realizados e buscar apoio ao funcionamento do Colegiado.

Reforçando, é plausível divulgar os trabalhos deste Colegiado, por meio de notícias emitidas em mensagens eletrônicas diretas às instituições de ensino, órgãos e entidades do Sistema. Por esse meio de veiculação, é possível comunicar os atos principais aprovados mensalmente por este Colegiado, bem como emitir relatórios gerais mensais com o número de processos regulatórios analisados e reuniões realizadas, discussões em andamento etc. Observa-se que para a implementação dessa ação de elevada efetividade é necessário estabelecer parcerias para a construção de site próprio deste Conselho. Com isso, todo o Sistema Municipal de Ensino terá acesso às informações sobre o trabalho realizado por este Órgão.

### **6. Calendário de reunião**

Para concluir, segue, em anexo, o calendário de reuniões para o ano de 2021, de acordo com as disposições regimentais de funcionamento deste Colegiado.

Importante destacar que o Calendário de reuniões também tem a função de organizar os prazos e tempos de atuação deste Conselho quanto seus atos administrativos envolvendo os(as) Conselheiros(as), a equipe administrativa do Órgão e demais órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Desta forma ficam definidos os procedimentos e prazos abaixo descritos:

**6.1** Os processos serão recebidos no Serviço de Protocolo deste CME de acordo com recesso do Conselho Pleno e o calendário escolar municipal do ano letivo em curso.

**6.2** Os processos protocolados após o mês de outubro serão distribuídos ao Pleno até a 2ª Reunião Ordinária do ano seguinte.

**6.3** Os processos distribuídos às Câmaras deverão ser analisados e assinados por, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros Relatores, exclusivamente nas Reuniões de Câmaras, as quais podem ser ordinárias, já calendarizadas, e extraordinárias, sendo essas agendadas conforme a disponibilidade dos(as) Conselheiros(as) em atendimento às demandas próprias e prazos de cada Câmara.

**6.4** Os processos acima referidos poderão solicitar pareceres sobre:

- a) autorização e renovação de autorização de funcionamento de unidades escolares;
- b) credenciamento dos Estabelecimentos de Ensino;
- c) alteração de mantenedores e mudança de endereço;
- d) regularização de vida escolar;
- e) a aplicabilidade de disposições legais de ensino;
- f) reconsiderações de Pareceres deste Conselho Municipal de Educação.

**6.5** O monitoramento do Plano Municipal de Educação, Lei nº 12.291/2015, será analisado pela Câmara de Educação Básica, com “*ad referendum*” do Conselho Pleno.

**6.6** Fica determinado o primeiro dia útil do mês de fevereiro para protocolo no CMEL do relatório de Monitoramento do PME referente ao ano anterior, em atendimento as Leis: Lei nº 03/2003 e Lei nº 10.275/2007.

#### IV – Voto dos Relatores

Considerando os objetivos propostos e tendo em vista a necessidade de se racionalizar os trabalhos deste Conselho, submetemos à apreciação do Conselho Pleno a minuta de Deliberação, Indicação e anexo I.

É a indicação.

#### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Londrina aprova por unanimidade a presente Indicação.

Em, 15 de abril de 2021. **Simone Cristina de Farias Cavalin - Presidente do CMEL.**

#### ANEXO I

##### Cronograma de atividades do CMEL – 2021

As reuniões deste Conselho poderão ocorrer presencialmente ou em ambiente virtual conforme normas em atendimento as restrições sanitárias de prevenção a transmissão da COVID-19.

MÊS	DIA	ATIVIDADES
Janeiro	-	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Recesso do Conselho Pleno</li> <li>● Férias Equipe Administrativa</li> </ul>
Fevereiro	24- 4ª feira (presencial)	<ul style="list-style-type: none"> <li>● <b>1ª Reunião Ordinária</b></li> </ul>
Março	17-4ª feira (presencial) OU 18-5ª feira (ambiente virtual)	<ul style="list-style-type: none"> <li>● <b>2ª Reunião Ordinária</b></li> </ul>
Abril	14-4ª feira (presencial) OU 15-5ª feira (ambiente virtual)	<ul style="list-style-type: none"> <li>● <b>3ª Reunião Ordinária</b></li> </ul>
Maio	12-4ª feira (presencial) OU 13-5ª feira (ambiente virtual)	<ul style="list-style-type: none"> <li>● <b>4ª Reunião Ordinária</b></li> </ul>
Junho	16-4ª feira (presencial) OU 17-5ª feira (ambiente virtual)	<ul style="list-style-type: none"> <li>● <b>5ª Reunião Ordinária</b></li> </ul>
Julho	07-4ª feira (presencial) OU 08-5ª feira (ambiente virtual)	<ul style="list-style-type: none"> <li>● <b>6ª Reunião Ordinária</b></li> </ul>
Agosto	18-4ª feira (presencial) OU 19-5ª feira (ambiente virtual)	<ul style="list-style-type: none"> <li>● <b>7ª Reunião Ordinária</b></li> </ul>
Setembro	15-4ª feira (presencial) OU 16-5ª feira (ambiente virtual)	<ul style="list-style-type: none"> <li>● <b>8ª Reunião Ordinária</b></li> </ul>

Outubro	20-4ª feira (presencial) OU 21-5ª feira (ambiente virtual)	• <b>9ª Reunião Ordinária</b>
Novembro	17-4ª feira (presencial) OU 18-5ª feira (ambiente virtual)	• <b>10ª Reunião Ordinária</b>
Dezembro	08-4ª feira (presencial) OU 09-5ª feira (ambiente virtual)	• <b>11ª Reunião Ordinária</b>

## **CAE – CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR REGIMENTO**

### **REGIMENTO INTERNO DO C.A.E – MUNICÍPIO DE LONDRINA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO CAE**

**Art. 1º** O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, instituído no âmbito do Município de Londrina, por meio da Lei Municipal nº 8.223, de 31 de agosto de 2000, e com base na Lei Federal n. 11.947/2009, na Lei Federal n. 13.897/2020, na Resolução/FNDE n. 02/2020, na Resolução/FNDE n. 06/2020, na Resolução/FNDE n. 20/2020, tem como finalidade assessorar o Governo Municipal na Execução do PMAE – Programa Municipal de Alimentação Escolar junto aos alunos matriculados nos estabelecimentos de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos, de educação especial, escolas comunitárias, mantidos pelo Município e pelas Instituições conveniadas, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - acompanhar, fiscalizar e monitorar o efetivo cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º da Lei Federal n. 11.947/2009, sendo que as diretrizes devem constar no programa municipal de alimentação escolar do município, conforme segue:

- a) o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;
- b) a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;
- c) a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;
- d) a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;
- e) o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;
- f) o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

II - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE, garantindo o cumprimento do disposto nos art.5º da Resolução/FNDE n. 06/2020; por meio de análise sistêmica de dados e informações, bem como por meio de visitas in loco.

III - analisar a prestação de contas da EEx, conforme os arts. 58 a 60 da Resolução/FNDE n. 06/2020, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos – Sigecon Online;

IV - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

V - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VI - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

VII - elaborar o Regimento Interno, observando o disposto na Resolução/FNDE n. 06/2020, conforme disposto no Art. 44, inciso VI;

VIII – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à EEx antes do início do ano letivo;

IX - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;